



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

20 de Outubro de 2016 - ANO - XV. Nº 1112 - Pág. 01 à 08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 2.739, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016. Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.173, de 27 de outubro de 2010, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP nos Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Município de Caucaia e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IV ao parágrafo único do art. 2º da lei nº 2.173, de 27 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art.2º omissis I à V omissis Parágrafo único omissis I à III omissis IV. A devida aprovação pela Câmara Municipal de Caucaia. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 16 de setembro de 2016. SILVIO DE ALENCAR MARTINS (SÍLVIO NASCIMENTO) - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.740, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016. “Denomina oficialmente de “Rua João da Rocha Moreira”, a Rua sem denominação oficial localizada no Bairro Padre Júlio Maria I, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica denominada oficialmente de “Rua João da Rocha Moreira”, a Rua sem denominação oficial, localizada no bairro Padre Júlio Maria I, neste município. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 27 de setembro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.741, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016. ALTERA A LEI Nº 2.498, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, AJUSTANDO OS VALORES DA AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 2.498, de 27 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º. Fica estabelecido que a Ajuda de Custo Moradia ora instituída, será de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo ser comprovado mensalmente o gasto exclusivamente com moradia, por meio de comprovante de contrato de aluguel, ou outro meio que o valha, e comprovante de pagamento do aluguel. (NR) Parágrafo único. Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 2.498, de 27 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º. Fica estabelecido o valor Ajuda de Custo Alimentação em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para custeio de alimentação do profissional médico beneficiário do Programa. (NR). Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 11 de outubro de 2016. Washington Luiz de Oliveira Goes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.742, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016. “Considera de Utilidade Pública a Casa de Recuperação de Dependentes Químicos Peniel – Face de Deus”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública a Casa de Recuperação de Dependentes Químicos Peniel - Face de Deus. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as

disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de outubro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.743, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016. Denomina de “HAROLDO NEPOMUCENO” a rua sem denominação oficial localizada entre as ruas 06 e FRANCISCO DE ASSIS GREGÓRIO no bairro Arianópolis em Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica denominada de “HAROLDO NEPOMUCENO” a rua sem denominação oficial localizada entre as ruas 06 e FRANCISCO DE ASSIS GREGÓRIO no bairro Arianópolis em Caucaia. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de outubro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.744, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016. Denomina de “FRANCISCO DE ASSIS GREGÓRIO” a rua sem denominação oficial localizada entre as ruas MARIA EUZENI DA SILVA e HAROLDO NEPOMUCENO no bairro Arianópolis em Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica denominada de “FRANCISCO DE ASSIS GREGÓRIO” a rua sem denominação oficial localizada entre as ruas MARIA EUZENI DA SILVA e HAROLDO NEPOMUCENO no bairro Arianópolis em Caucaia. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de outubro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.745, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016. Denomina de “MARIA EUZENI DA SILVA” a rua sem denominação oficial localizada entre as ruas 06 e 08 no bairro Arianópolis em Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica denominada de “MARIA EUZENI DA SILVA” a rua sem denominação oficial localizada entre as ruas 06 e 08 no bairro Arianópolis em Caucaia. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de outubro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.746, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016. Denomina de “ANTÔNIO STEPHENSON DA SILVA” a rua sem denominação oficial localizada entre as ruas 06 e FRANCISCO DE ASSIS GREGÓRIO no bairro Arianópolis em Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica denominada de “ANTÔNIO STEPHENSON DA SILVA” a rua sem denominação oficial localizada entre as ruas 06 e FRANCISCO DE ASSIS GREGÓRIO no bairro Arianópolis em Caucaia. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de outubro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.747, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016. “Dispõe sobre a circulação de veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), licenciados em outros municípios, que circulam no território do município de Caucaia. ” O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art.1º. Os veículos que prestam o serviço público de transporte individual de

— **PREFEITO**

Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**

José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Francisco Régis Freitas Matos

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**

Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Cynthia Aguiar Neves Osterno

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Antônia Cláudia de Paula Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**

Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**

Everton Krystian Vieira Rodrigues

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**

Valdene Rífane Gurgel

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Juçara Peixoto da Silva Marques

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ana Cristina Dias Carneiro

— **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Antônio Vieira de Moura

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

Ivan Correia Sales

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**

Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**

Regis Martins de Oliveira

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**

Elano Feijó Damasceno

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**

Frederico Alberto Sampaio Martins

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

passageiros (táxi) licenciados em outros municípios poderão circular livremente no território do município de Caucaia, efetuando transporte remunerado única e exclusivamente nos seguintes casos: I – quando as viagens forem originadas no município de origem, com destino ao município de Caucaia; II – quando as viagens forem originadas no município de origem em que se faça necessária a passagem pelo território deste município, com destino a outros municípios; Art. 2º. Quando em circulação no território de Caucaia, os veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), licenciados em outros municípios, ficarão proibidos: I – Expor a caixa luminosa indicativa da atividade, em qualquer parte do veículo; II – Efetuarem qualquer operação de embarque de passageiros. Art. 3º. Operar com veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), licenciados em outros municípios ou transporte privado utilizado por meio motorizado de transporte de passageiros para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares, em desconformidade a esta Lei, configura infração ao sistema de transporte público municipal e terá como consequência: I – operar no território de Caucaia, contrariando o que preceitua o inciso I do art.2º desta Lei: Penalidade: multa de valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFIRCAS; Medida Administrativa: apreensão do veículo. II – operar no território de Caucaia, contrariando o que preceitua o inciso II do art.2º desta Lei: Penalidade: multa de valor correspondente a 500 (quinhentos) UFIRCAS; Medida Administrativa: apreensão do veículo. Parágrafo único: No caso da aplicação de medida administrativa de apreensão do veículo e transbordo de passageiros, nos casos de transporte remunerado irregular, deverá o infrator providenciar às suas expensas o retorno dos passageiros ao ponto de origem, em veículo autorizado. Art. 4º - Operar com veículo particular que presta serviço de transporte individual de passageiro de forma clandestina, no âmbito do município de Caucaia, independentemente da origem do licenciamento, configura infração ao sistema de transporte público municipal e terá como consequência: Penalidade: Multa de 1.700 (um mil e

setecentas) UFIRCAS; Medida Administrativa: apreensão do veículo. Art. 5º. Compete à Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e transportes, direta ou indiretamente, através do órgão Gestor, fiscalizar a circulação e a operação dos táxis de outros municípios no território de Caucaia, poderá editar normas complementares a esta e aplicar as sanções previstas nesta lei. Parágrafo único. Os táxis apreendidos pela fiscalização do município serão recolhidos ao depósito Público Municipal, onde ficarão sob sua guarda, até a liberação por parte do município. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de outubro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

DECRETOS

DECRETO Nº 856, DE 10 DE OUTUBRO 2016. Dispõe sobre os critérios Adicionais de seleção dos beneficiários do Programa “Minha Casa, Minha Vida” no Município de Caucaia/CE. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Caucaia, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios para seleção isonômica de beneficiários do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria nº 412/2015, do Ministério das Cidades. DECRETA: Art. 1º. A seleção dos beneficiários do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, no âmbito do Município de Caucaia, respeitará os seguintes critérios: I – Famílias residentes no Município há no mínimo 5 anos, comprovado com apresentação de comprovante de Residência; II – Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato; III – Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e Declaração de Renda. IV – Famílias com Inscrição mais antiga;



V – Famílias numerosas; VI – Famílias da qual façam parte membros com doenças crônicas. Art. 2º. Serão igualmente observados os critérios de prioridade previstos em legislações específicas. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 834, de 03 de maio de 2016. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de outubro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 857, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016. REGULA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO — LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). DECRETA: TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º. Este Decreto Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo do Município de Caucaia, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Município para a realização de atividades de interesse público, visando garantir o direito de acesso à informação, conforme específica. § 1º. As informações de interesse coletivo, geral ou custodiadas pelo Poder Público Municipal serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caucaia na rede mundial de computadores. § 2º. No acesso a informação a que se refere o caput serão observadas as seguintes diretrizes: I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - Desenvolvimento do controle social da administração pública; Art. 2º. A administração direta e indireta do Poder Executivo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos, céleres e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a Administração Pública, bem como as diretrizes e definições previstas na Lei 12.527/2011. Parágrafo Único: Ficam subordinadas ao regime deste decreto às entidades privadas, no que tange os recursos que receberem do Poder Executivo Municipal mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos semelhantes. CAPÍTULO II. DA TRANSPARÊNCIA ATIVA. Art. 3º. É dever dos órgãos e entidades promoverem, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações a que se refere o art. 1º, §1º, deste Decreto, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011. §1º. Os órgãos e entidades deverão implementar, em seus sítios na Internet, seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput. §2º. Deverão ser divulgadas na seção específica de que trata o §1º, informações sobre: I - Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; II - Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da entidade responsável. III - Repasses ou transferências de recursos financeiros; IV - Execução orçamentária e financeira detalhada; V - Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados. VI - Respostas as perguntas mais frequentes da sociedade; §3º. Caso as informações estejam disponíveis em outros sítios governamentais, poderão as mesmas serem disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet. §4º. A Controladoria Geral do Município caberá zelar pelo cumprimento do disposto no §2º, bem como acompanhar as atualizações posteriores. §5º. A alteração de qualquer dado referido no inciso I do §2º deverá ser comunicado pelo órgão a Controladoria Geral do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva alteração. CAPÍTULO III. DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA. SEÇÃO I. DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO — SIC. Art. 4º. O Serviço de Informação ao Cidadão — SIC fica criado na modalidade física e eletrônica, fiscalizado pela Controladoria Geral do Município, acessível via web, no endereço www.caucaia.ce.gov.br ou através de forma presencial na Ouvidoria Geral do Município, sendo disponibilizado atalho de acesso ao sistema nos sítios oficiais do Poder Executivo Municipal. §1º. Cabe ao Serviço de Informação

do Cidadão — SIC: I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação; II - Protocolizar os requerimentos de acesso a informação, formulados fisicamente, encaminhando-os aos setores responsáveis; III - Informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso nas suas respectivas unidades; IV - Controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo; V - Receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados. §2º. Será facultado aos órgãos da Administração Pública criarem suas respectivas unidades Serviço de Informação do Cidadão — SIC. §3º. O Serviço de Informação ao Cidadão, em sua modalidade física, funcionará em conjunto com a unidade da Ouvidoria Geral do Município. SEÇÃO II. DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO. Art. 5º. Para o requerimento e acompanhamento da informação poderão ser utilizados o Serviço de Informação ao Cidadão em sítios eletrônico e o físico. §1º. O pedido formulado fisicamente ou por meio eletrônico será preenchido em formulário específico para esse fim. §2º. Em cada formulário, só será permitido o pedido de 01 (uma) informação. §3º. O pedido deve conter: a) O nome do requerente e sua identificação pessoal; b) Os dados para contato, que poderão ser; e-mail, telefone ou endereço, a fim de que a informação solicitada seja encaminhada, caso não seja possível fornecê-la imediatamente; c) Especificação da informação requerida; d) O órgão ou entidade pública ao qual o pedido de informação deverá ser dirigido. §4º. Não serão atendidos pedidos genéricos ou pedidos desarrazoados. §5º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público. §6º. O dispositivo neste artigo não exclui a possibilidade de acesso direto do cidadão aos órgãos e entidades públicos, consoante artigo 10 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão — SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis. §1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, sendo informado o requerente da prorrogação. §2º. Havendo a impossibilidade, total ou parcial, do fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão — SIC deverá prestar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa do acesso pretendido. §3º. O requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição. §4º. O titular da pasta ou a entidade privada detentora da informação requerida, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para prestar as respectivas informações ao Serviço de Informação ao Cidadão — SIC, a contar da data de recebimento da solicitação. §5º. O titular da pasta ou a entidade privada detentora da informação requerida, que recusar-se a fornecê-la ou fornecê-la fora do prazo estabelecido no §4º do presente artigo, será responsabilizado, conforme o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. §6º. As informações solicitadas na forma do §6º, do art. 5º, deste Decreto, devem ter seu acesso autorizado ou concedido de imediato, salvo em caso de impossibilidade fundamentada, quando serão prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 11, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Art. 7º. O serviço de busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos e postagem, cujos valores serão fixados em portaria emitida pela Controladoria Geral do Município, podendo os valores serem atualizados sempre que necessário. §1º. O pagamento a que se refere o caput será realizado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM. §2º. A falta de pagamento do DAM acarreta na impossibilidade de realização da reprodução ou envio da informação na modalidade requerida. §3º. Após a comprovação do pagamento, a reprodução de documentos ocorrerá se possível, imediatamente ou no prazo necessário para que se proceda à reprodução, desde que não exceda o prazo estabelecido no Art. 6º. §4º. Será isento do pagamento referido no "caput" deste artigo, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. §5º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). §6º. Caso seja solicitada a cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original. §7º. A falta de pagamento do DAM não acarreta ao solicitante a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município. SEÇÃO III. DOS RECURSOS. Art. 8º. No caso de decisão denegatória ou em caso de restrição ao acesso à informação, o interessado poderá interpor recurso administrativo contra a



decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua ciência. §1º. O recurso será apresentado no Serviço de informação ao Cidadão — SIC, eletrônico ou físico, que o encaminhará à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta, devendo esta se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência. §2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação solicitada. CAPÍTULO IV. DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO. SEÇÃO I. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO. Art. 9º. A decisão de classificação do sigilo de informação no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá ser fundamentada e será de competência: I - No grau de ultra secreto, das seguintes autoridades: a) Prefeito; b) Vice-Prefeito; II - No grau de secreto ou reservado, das seguintes autoridades: a) Prefeito; b) Vice-Prefeito; c) Secretários; d) Controlador Geral; e) Procurador Geral; e f) Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista. Art. 10. A formalização da decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo ocorrerá através do Termo de Classificação de Informação – TCI, o qual conterá: I - Grau de sigilo; II - Tipo de documento; III - Data da produção do documento; IV - Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; V - Razões da classificação; VI - Data da classificação; e VII - Identificação da autoridade que classificou a informação. Art. 11. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. SEÇÃO II. DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS. Art. 12. O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades municipais, havendo respeito às liberdades e garantias individuais: I - Poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem. Parágrafo Único: Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes. Art. 13. O consentimento referido no inciso I do art. 12º não será exigido, quando o acesso à informação pessoal for necessário: I - Para diagnóstico e tratamento médico quando a pessoa estiver fisicamente ou legalmente incapaz; e II - Para a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedados a identificação da pessoa a que a informação se referir. Art. 14. O pedido de acesso a informação pessoal estará condicionado à comprovação da identidade do requerente. Art. 15. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade. Parágrafo Único: Aquele que obtiver acesso à informação pessoal de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei. Art. 16. Em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997. CAPÍTULO V. DO MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES. Art. 17. Caberá a Controladoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento de forma eficaz e adequada aos objetivos desse decreto, estabelecendo normas complementares de procedimentos, regras e padrões. Art. 18. A Controladoria Geral do Município desenvolverá atividades para: I - Promoção de campanha de fomento à cultura da transparência; II - Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública; III - Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação; IV - Definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão — SIC. CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS. Art. 19. Em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor deste Decreto, a Controladoria Geral do Município, em conjunto com os demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão promover a divulgação de informações a que se refere o Art. 3º e implementar as ferramentas de internet, inclusive o Serviço de Informação ao Cidadão — SIC a que se refere o Art. 4º, para o cumprimento deste Decreto. Art. 20. Aplicam-se a municipalidade as normas gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que não tenham sido expressamente citadas neste Decreto. Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de outubro de 2016. Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.

DECRETO Nº 858, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016. DECRETA DE PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, IV, da Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 166 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, data consagrada ao Servidor Público Municipal; CONSIDERANDO o Decreto nº 32.066, de 13 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 14 de outubro de 2016, que Decretou Ponto Facultativo o expediente do dia 24 de outubro de 2016 nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado; DECRETA: Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo para os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal o expediente do dia 24 de outubro de 2016, segunda-feira, como antecipação do dia 28 de outubro de 2016. Art. 2º. A decretação de ponto facultativo de que trata este Decreto, não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, cabendo aos gestores dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetados às respectivas áreas de competência. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 107/2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 276 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, e o artigo 27 da Lei Complementar nº 05, de 10 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Designar para a Presidência do Conselho de Recursos Tributários (CRT) da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento para cumprir mandato de 02 (dois) anos, a partir de 01 de novembro de 2016: MARIA MIRACELIA FARIAS DE OLIVEIRA - Matrícula nº 10.194. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 10 de outubro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 108/2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 277 da Lei Complementar Nº 02, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Designar para composição do Conselho de Recursos Tributários (CRT) da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento para cumprir mandato de 02 (dois) anos, a partir de 01 de novembro de 2016 como titulares e suplentes, os seguintes Conselheiros: I – Conselheiros representantes da Fazenda Pública Municipal: VERÔNICA MARA OLIVEIRA MOTA (Conselheira Titular); JOSÉ JORGE ALCÂNTARA VIEIRA (Conselheiro Suplente). II – Conselheiros representantes dos Contribuintes: ANDRE SOUSA DE LIMA (Conselheiro Titular) - CRISTIANO MORAES DA SILVA (Conselheiro Suplente). PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 10 de outubro de 2016. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAIS DO MUNICÍPIO

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20150917001 CONTRATANTE: Município de Caucaia, localizado à Rua Coronel Correia, 1767- Centro, CNPJ nº 07.616.162/0001-06, através da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAIS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, neste ato representado pela Controladora Geral, a Sra. AGEISA MARIA MONTEIRO RODRIGUES, doravante denominada simplesmente de LOCATÁRIA e do outro lado JOSÉ REZENDE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 746.173.037-15, estabelecido na rua Deputado Flávio Marcílio, nº 1401, Vicente Pinzon, Fortaleza/CE, neste ato representado por ALESSANDRO BELCHIOR ADMINISTRAÇÃO



DE IMÓVEIS LTDA, sociedade comercial com sede na Av. Senador Virgílio Távora, nº 150, Meireles, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 00.558.659/0001-68, através de seu procurador, o sr. GERMANO BOTELHO BELCHIOR, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 12.449 OAB/CE e CPF nº 320.438.723-20, residente e domiciliado nesta cidade. FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16.001/2015, prorrogado de acordo com o artigo 65, § 8º, como também, no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Constitui objeto deste termo de aditivo, a alteração da cláusula segunda do contrato c/c a cláusula nona do contrato, reajustando o valor inicial de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), pelo índice do IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 11,5%, que corresponde ao valor do índice de R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais), gerando o valor do contrato de R\$ 73.590,00 (setenta e três mil e quinhentos e noventa reais) perfazendo um valor mensal de R\$ 6.132,50 (seis mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), sendo ainda necessário a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2016. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016. DATA DA ASSINATURA: Caucaia, 16 de setembro de 2016. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Ageisa Maria Monteiro Rodrigues – Controladora Geral do Município de Caucaia; CONTRATADO: Sr. Germano Botelho Belchior.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20130502055. CONTRATANTE: Município de Caucaia, inscrito no CNPJ Nº 07.616.162/0001-06, por intermédio da Secretaria de Educação do Município, neste ato representada por sua titular, Antônia Claudia de Paula Lima, CPF Nº 221.554.653-00. CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, endereço: Rua 15 de novembro nº 1216, Centro, Caucaia Ce. Inscrito no CNPJ nº 07.410.863/0001-86. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Baseado no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel localizado na Rua José Custódio Sampaio, nº 274, Pabussu Caucaia/CE, com área total de 1.094,00 m2, destinado ao funcionamento do NEDI CASA DA CRIANÇA. OBJETO: tem como objeto a alteração de prazo com vigência até 31 de dezembro de 2016 do contrato nº 20130502055, firmado em 02 de maio de 2013. DATA DA ASSINATURA: Caucaia, 23 de agosto de 2016. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Antonia Claudia de Paula Lima – Secretária Municipal de Educação; CONTRATADA - Margarida Maria Matos mesquita -Associação das Filhas do Coração Imaculado de Maria.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20130502009. CONTRATANTE: Município de Caucaia, inscrito no CNPJ Nº 07.616.162/0001-06, por intermédio da Secretaria de Educação do Município, neste ato representada por sua titular, Antônia Claudia de Paula Lima, CPF Nº 221.554.653-00. CONTRATADO(A): JOSÉ EDILSON DE MESQUITA, endereço: Rua das Fronteiras, nº 152, Arianópolis Caucaia Ce. Inscrito no CPF/MF nº 211.661.613-15.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Baseado no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel localizado na Rua São Tiago, nº 140, Conj. Patrícia Gomes Caucaia/CE, com área total de 400,00 m2, destinado ao funcionamento do NEDI TIO TIAGO PEIXOTO. OBJETO: tem como objeto a alteração de prazo com vigência até 31 de dezembro de 2016 do contrato nº 20130502009, firmado em 02 de maio de 2013. DATA DA ASSINATURA: Caucaia, 23 de agosto de 2016. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Antonia Claudia de Paula Lima – Secretária Municipal de Educação; CONTRATADA - José Edilson de Mesquita.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20130502019. CONTRATANTE: Município de Caucaia, inscrito no CNPJ Nº 07.616.162/0001-06, por intermédio da Secretaria de Educação do Município, neste ato representada por sua titular, Antônia Claudia de Paula Lima, CPF Nº 221.554.653-00. CONTRATADO(A): ANTÔNIA EVANGELANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, endereço: Rua Leogadio Maciel, s/n Centro Catuana, Caucaia Ce. Inscrito no CPF/MF nº 889.766.533-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Baseado no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel

localizado na Rua João Marcolino de Oliveira, nº 76, Sítios Novos Caucaia/CE, com área total de 220,00 m2, destinado ao funcionamento do NEDI MARIA SIMONE. OBJETO: tem como objeto a alteração de prazo com vigência até 31 de dezembro de 2016 do contrato nº 20130502019, firmado em 02 de maio de 2013. DATA DA ASSINATURA: Caucaia, 23 de agosto de 2016. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Antonia Claudia de Paula Lima – Secretária Municipal de Educação; CONTRATADA - Antônia Evangelania Rodrigues de Oliveira.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20140605002 – EDUCAÇÃO / Contrato de Serviços. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por sua Secretária Sra. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA. CONTRATADA: Empresa: CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ. Nº 13.565.539/0001-30, com Sede na Rua Pedro Gomes da Rocha, 97, sala 02 - Centro – Caucaia – CE, neste ato representado pelo Sr. Fernando Sousa Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 601.828.773-02, simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, baseado no Art. 57 inciso II, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93. O Contrato nº 20140605002 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo alterar a prorrogação dos prazos previstos na cláusula Quarta do Contrato original, prorrogando-se o prazo de execução por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente termo, Encerrando, em virtude desde, o prazo do mesmo em 19 de julho de 2016. DATA DA ASSINATURA: Caucaia, 21 de março de 2016. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Antonia Claudia de Paula Lima – Secretária Municipal de Educação; CONTRATADA: Sr. Fernando Sousa Cardoso - Cardoso Construção Civil Ltda.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que a Sra. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS AIRES, Servidora desta Prefeitura, inscrita sob Matrícula nº 02647, CPF Nº 244.745.763-49, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUC. BÁSICA, ref. ES-CL07, admitido em 01/07/1983, requereu Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, sob o Processo nº 2112/2016 de 19/02/2016, e que o mesmo deverá aguardar aposentadoria afastada de suas funções a partir desta data. Caucaia, 10 de outubro de 2016. Frederico Alberto Sampaio Martins PRESIDENTE DO IPMC.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

PORTARIA

PORTARIA Nº. 06, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016. Altera a Portaria nº. 15, de 04 de novembro de 2014 que institui a Comissão de Inventário dos Materiais Permanentes e de Consumo relativos a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, aos Convênios e Termos Congêneres firmados por esta. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, incisos II e V da Lei Orgânica do Município de Caucaia e legislação municipal pertinente à espécie. RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, a PORTARIA Nº. 15, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014, a qual institui a Comissão de Inventário dos Materiais Permanentes e de Consumo relativos a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, aos Convênios e Termos Congêneres firmados por esta. Art. 2º DESIGNAR as servidoras MARIA HERMICÉLIA COELHO DE OLIVEIRA, VÂNIA DE WEIMAR PEIXOTO LIMA e JANAINA SOUSA BEZERRA DA SILVA para compor a Comissão de Inventário dos Materiais Permanentes e de Consumo, conforme funções abaixo relacionadas: I - JANAINA SOUSA BEZERRA DA SILVA – Matrícula



nº. 40680 – Cargo: Presidente. II - MARIA HERMICÉLIA COELHO DE OLIVEIRA – Matrícula nº. 52852 – Cargo: Vice-Presidente. III - VÂNIA DE WEIMAR PEIXOTO LIMA – Matrícula nº. 60288 – Cargo: Membro de Comissão. Art. 3º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, em 18 de outubro de 2016. FRANCISCO SIQUEIRA PEDROSA - Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CMEC

RESOLUÇÕES

INTERESSADO (A): Secretária Municipal de Educação de Caucaia		
EMENTA: Aprovação do Registro do Acompanhamento Individual da Criança na Educação Infantil das Escolas Públicas e Privadas no Âmbito do Município de Caucaia.		
RELATOR (A): Francisco Eilson Martins		
PROTÓCOLO: 0000/2016	PARECER CMEC Nº: 00014/2016	APROVADO EM: 28/09/2016

I – RELATÓRIO. O Conselho Municipal de Educação de Caucaia - CMEC como Órgão autônomo de caráter articulador das organizações representativas da sociedade, e com funções normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora do Sistema de Ensino deste Município, atendendo ao que estabelece a legislação vigente no que se refere a expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na etapa da Educação Infantil, e, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Caucaia - SME, apresenta neste processo o resultado de um documento norteador que define os aspectos avaliados tendo como base primordial: Os Eixos Curriculares da Educação Infantil, os Conhecimentos Adquiridos na Creche e Pré Escola, o Âmbito de Experiência, a Formação Pessoal e Social e o Conhecimento de Si e do Mundo; constituindo assim um Referencial Curricular que agrega todas as habilidades necessárias para a construção do conhecimento da criança em seus diversos níveis de aprendizagem, considerando vários aspectos avaliados, incluindo a carga horária anual e a frequência do aprendiz, conforme documento anexo neste processo. Coloca-se em evidência que, em solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia - SME junto a esse Conselho, foram realizados vários encontros de estudos, para que, respaldados, chegassem ao resultado final de um documento norteador que pudesse acompanhar o desenvolvimento da criança através de registros em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sobretudo respeitando seu grau de conhecimento e aprendizagem sem contrariar a lei. Nesse sentido, este Conselho aprova o referido documento dando respaldo às escolas deste Município em relação à expedição de documentação despachado pela mesma, para Etapa da Educação Infantil e, precipuamente respondendo ao que estabelece a legislação em vigor. II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; A solicitação tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei Municipal Nº 2.592/2014, que institui o Sistema de Ensino de Caucaia, especificamente em seu art. 11 que estabelece que o CMEC tem como uma de suas atribuições: Art. 11- “O funcionamento das Unidades de Educação Infantil, o currículo, a organização e a forma de aprovação, obedecerão aos dispositivos constantes em legislação específica.” Tem amparo ainda na Lei 12.796/2013, que altera o artigo 31 da lei 9.394/1996 e orienta que deverá ser expedida “documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança”; na Lei 2.647/2015 Plano Municipal de Educação de Caucaia, especificamente em sua estratégia 1.12, na Resolução CNE/CEB Nº 05/2009 e na Resolução Nº 01/2014 que fixa normas para educação infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caucaia, estabelecendo finalidades e objetivos e disciplinando aspectos relativos à sua organização, à proposta pedagógica, aos recursos humanos, aos espaços e instalações e equipamentos, ao processo de legalização das Instituições de ensino e ainda, o acompanhamento pedagógico. III – VOTO DO RELATOR: Considerando prioritariamente o documento anexo neste processo, votamos favoravelmente à aprovação do Registro de Acompanhamento Individual da Criança, uma vez que evidencia os processos de desenvolvimento de aprendizagem da criança nos seus variados aspectos, e cumpro o que é exigido na forma da lei no que se refere ao acompanhamento individual da mesma, estando também em consonância com as Diretrizes Municipais da Educação Infantil junto à

Secretaria Municipal de Educação – SME, sendo assim parte integrante dos instrumentais de gestão no âmbito do Município. Dessa forma, face à regularidade do processo e com base na inspeção do documento em anexo, reforçamos que o Conselho Municipal de Educação de Caucaia considere-o como aprovado o documento supracitado fazendo-se cumprir mais uma vez seu papel como órgão autônomo de caráter deliberativo e articulador participante do processo educacional deste Município. IV – CONCLUSÃO DAS CÂMARAS: O processo tramitou nas Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que o aprovou na íntegra. Caucaia, 28 de Setembro 2016. Francisco Eilson Martins - RELATOR DO PROCESSO. Francisco Eilson Martins - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Entidade Mantenedora: _____
 Estabelecimento: _____
 Endereço: _____
 Dependência Administrativa: Estadual Municipal Privado
 Parecer de Credenciamento: Nº _____ Validade: _____ Órgão: _____
 Parecer de Autorização: Nº _____ Validade: _____ Órgão: _____

REGISTRO DO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

Aluno/a _____ NIS _____
 Data de Nascimento _____ Nacionalidade _____ Naturalidade _____ Certidão de Nascimento _____
 Nº _____ Folha _____ Cartório _____
 Filiação _____

FAIXA ETÁRIA: _____

ANO LETIVO: _____

Referencial Curricular	Âmbito de Experiência	Eixos Curriculares	Aspectos Avaliados	Conhecimentos Adquiridos*					
				CRECHE		PRÉ-ESCOLA			
				INF. I	INF. II	INF. III	INF. IV	INF. V	
Formação Pessoal e Social	Conhecimento de Si e do Mundo	Identidade e Autonomia	Aprendizagem do conhecimento e desenvolvimento dos recursos pessoais para que a criança adquira hábitos que contribuam para a construção de identidade e autonomia.						
		Linguagem Oral e Escrita	Desenvolvimento gradativo das capacidades associadas às competências linguísticas básicas: falar, escutar, ler e escrever.						
		Matemática	Desenvolvimento de habilidades para confrontar, argumentar, buscar dados, antecipar resultados e resolver problemas para a construção de noções básicas da matemática.						
		Natureza e Sociedade	Desenvolvimento das habilidades necessárias para a construção do conhecimento sobre natureza e sociedade.						
		Música	Desenvolvimento da linguagem musical para que sejam estimuladas a cognição, habilidades motoras e expressões por meio de experiências com todo e qualquer material produtor e propagador de sons e construção de instrumentos sonoros.						
		Movimento	Desenvolvimento dos aspectos psicomotores que envolvam o esquema corporal, a organização espacial e temporal, a lateralidade, o equilíbrio e a coordenação motora.						
		Artes Visuais	Desenvolvimento das Artes Visuais para estimular a cognição, a sensibilidade e a cultura por meio de atividades que envolvam a pintura, o desenho, a modelagem, o recorte, a colagem e a dobradura.						
Informática Integrada às Práticas Pedagógicas	Manuseio e interação com recursos midiáticos e materiais de informática.								
CARGA HORÁRIA									
% Frequência									

*LEGENDA: S – ALCANÇOU O OBJETIVO SATISFATORIAMENTE; ED – EM DESENVOLVIMENTO; AN – AINDA NÃO DESPERTOU PARA A APRENDIZAGEM.

Registros Complementares*					
ETAPA	ANO	C.H.	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO	U.F.

* Escolas e etapas cursadas pela criança, na Educação Infantil.

Observações / Informações Complementares*

* Espaço para registro de outros aspectos (físico, psicológico, intelectual e social) importantes, caso seja necessário, sobre o desenvolvimento da criança.



Caucaia – CE _____ / _____ / _____

INTERESSADO (A): Marisa dos Santos Moura		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de HÉRIC Moraes de Alcântara, conforme os termos deste Parecer		
RELATOR (A): Antonia de Maria de Farias e Silva		
PROTOCOLO: 00478/2016	PARECER CMEC Nº: 00015/2016	APROVADO EM: 28/09/2016

Diretor/a Reg. Nº _____

Secretário/a Reg. Nº _____

Escola Privada

Timbre da Escola

Entidade Mantenedora: _____
 Estabelecimento: _____
 Endereço: _____
 Dependência Administrativa: Estadual Municipal Privado
 Parecer de Credenciamento Nº _____ Validade: _____ Órgão: _____
 Parecer de Autorização Nº _____ Validade: _____ Órgão: _____

REGISTRO DO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

Aluno/a _____ NIS _____
 Data de Nascimento _____ Nacionalidade _____ Naturalidade _____ Certidão de Nascimento _____
 Nº _____ Folha _____ Cartório _____
 Filiação _____

FAIXA ETÁRIA: _____

ANO LETIVO: _____

Referencial Curricular	Âmbito de Experiência	Eixos Curriculares	Aspectos Avaliados	Conhecimentos Adquiridos*					
				CRECHE		PRE-ESCOLA			
				INF. I	INF. II	INF. III	INF. IV	INF. V	
Formação Pessoal e Social	Identidade e Autonomia	Linguagem Oral e Escrita	Aprendizagem do conhecimento e desenvolvimento dos recursos pessoais para que a criança adquira hábitos que contribuam para a construção de identidade e autonomia.						
			Desenvolvimento gradativo das capacidades associadas às competências linguísticas básicas: falar, escutar, ler e escrever.						
Conhecimento de Si e do Mundo	Matemática	Natureza e Sociedade	Desenvolvimento de habilidades para confrontar, argumentar, buscar dados, antecipar resultados e resolver problemas para a construção de noções básicas da matemática.						
			Desenvolvimento das habilidades necessárias para a construção do conhecimento sobre natureza e sociedade.						
			Desenvolvimento da linguagem musical para que sejam estimuladas a cognição, habilidades motoras e expressões por meio de experiências com todo e qualquer material produtor e propagador de sons e construção de instrumentos sonoros.						
	Artes Visuais	Música	Desenvolvimento dos aspectos psicomotores que envolvem o esquema corporal, a organização espacial e temporal, a lateralidade, o equilíbrio e a coordenação motora.						
			Desenvolvimento das Artes Visuais para estimular a cognição, a sensibilidade e a cultura por meio de atividades que envolvam a pintura, o desenho, a modelagem, o recorte, a colagem e a dobradura.						
			Manuseio e interação com recursos midiáticos e materiais de informática.						
CARGA HORÁRIA									
% Frequência									

* LEGENDA: S – ALCANÇOU O OBJETIVO SATISFATORIAMENTE; ED – EM DESENVOLVIMENTO; AN – AINDA NÃO DESPERTOU PARA A APRENDIZAGEM.

Registros Complementares*					
ETAPA	ANO	C.H.	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO	U.F.

* Escolas e etapas cursadas pela criança, na Educação Infantil.

Observações / Informações Complementares*

* Espaço para registro de outros aspectos (físico, psicológico, intelectual e social) importantes, caso seja necessário, sobre o desenvolvimento da criança.

Caucaia – CE _____ / _____ / _____

Diretor/a Reg. Nº _____

Secretário/a Reg. Nº _____

I – RELATÓRIO. O Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 2.592 aprovada em 03/12/2014, vem por meio deste esclarecer a situação atual da vida escolar do aluno HÉRIC MORAES DE ALCÂNTARA nascido em 06/12/1999 no Estado do Pará – Município de Belém – Distrito da Capital. Sucede, pois, que na data, de 03/08/2016 a Secretária Escolar Marisa dos Santos Sousa, da E.E.I.E.F. Cesar Nildo Gondim Pamplona, situada na Área Verde II, S/N em Caucaia/CE, com INEP 23191210 pertencente ao Sistema de Ensino desse município, solicitou a esse Conselho a Regularização de Vida Escolar do aluno supracitado a pedido de sua mãe a senhora Simone de Moraes Alcântara através do processo de nº 00478/2016 datado de 03/08/2016. O processo é acompanhado da seguinte documentação: ofício justificando o pedido de regularização de vida escolar; cópia do boletim escolar do 1º ano concluído, na Unidade Escolar Professora Raimunda da Silva Virgolino situada à Rua Fernando Alves de Oliveira 3091, Bairro Novo Horizonte, em Belém, Estado do Pará e 2º ano NÃO concluído na mesma escola no período 2007/2008, respectivamente, cópia de certidão de conclusão de curso do 5º êmem (que equivale ao 7º ano aqui no Brasil, segundo tradução) emitido em 12/10/2012 e cópia da certidão de nascimento; o Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC se posiciona perante a solicitação desse processo tendo como base a legislação vigente e os documentos comprobatórios em anexo. Vale ressaltar que no período de 2008 a 2013, o aluno teve seus estudos realizados na Guiana Francesa na Escola Secundária Auxence Contout – Boulevard de La République 97300 - Caiena, regressando ao Brasil em 2014, especificamente no município de Caucaia/CE, onde concluiu com êxito, o 7º ano do Ensino Fundamental na E.E.I.E.F. Cesar Nildo Gondim Pamplona, dando prosseguimento aos seus estudos concluindo com êxito 8º e 9º ano, respectivamente, na Escola Professora Raimunda da Silva Virgolino, conforme registrado anteriormente. II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O processo em destaque, a priori, evidencia um caso específico de procedimento a ser adotado na irregularidade de vida escolar do aluno, aqui no caso, HÉRIC MORAES DE ALCÂNTARA. E entendendo que o mesmo não podendo ficar no prejuízo, no sentido de prejudicar sua vida escolar, decide-se, portanto, solucionar a situação do referido aluno, regularizando sua vida escolar dentro da legislação vigente. Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso II, Alínea "c" que prevê: "Art. 24 ... II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino." III – VOTO DO RELATOR. Após análise minuciosa do processo, percebe-se, pois, claramente que NÃO se trata exatamente de uma regularização de vida escolar conforme a secretária havia solicitado ao relator que o aluno HÉRIC MORAES DE ALCÂNTARA não havia apresentado documento que comprovasse sua vida escolar, em consonância com a mãe do mesmo, uma vez que ele possui toda sua vida escolar em curso (1º ao 7º ano), realizado parte na Escola Professora Raimunda da Silva Virgolino (1º ano) e, por conseguinte na Escola Secundária Auxence Contout – Boulevard de La République 97300 Caiena (2º ao 7º ano), conforme documentados nesse processo. Lamentavelmente o Conselho entende que houve um grande equívoco por parte da secretária escolar Marisa dos Santos Sousa por ter matriculado o aluno HÉRIC MORAES DE ALCÂNTARA no 7º ano, uma vez que o mesmo apresenta documento que atesta sua conclusão do referido ano, tornando-se sem efeito, portanto, o 7º ano concluído em 2014, dando prosseguimento em seu histórico escolar, uma vez tendo comprovado sua vida escolar até ao referido ano, conforme documentos em anexo. Nesse sentido o Conselho Municipal de Educação de Caucaia orienta que a secretária Marisa dos Santos Sousa encaminhe a documentação pertinente a esse processo para a Escola Professora Raimunda da Silva Virgolino providenciar a regularização de vida escolar de HÉRIC MORAES DE ALCÂNTARA, considerando os registros junto a esse processo, o regimento da escola, e a Normatização do Sistema de Ensino, e ainda a fundamentação legal desse parecer expedindo histórico escolar do referido aluno uma vez que o mesmo já se encontra no Ensino Médio, sendo incabível o aluno sofrer um retrocesso. Tal procedimento se justifica em razão de todas as evidências indicarem que o aluno obteve êxito nos anos anteriores estudados (1º ao 7º ano) com notas exitosas comprovadas nesse processo e de o mesmo ser aluno regularmente matriculado naquela instituição, tomando por base o Artigo 24 da Lei Nº 9.394/1996 e os resultados comprovados pela escola Professora Raimunda da Silva Virgolino, uma vez que o aluno concluiu com êxito o 8º e 9º ano na referida escola, fazendo os devidos registros com observação no histórico escolar do aluno e na ficha individual do interessado. Fica, portanto, a critério da Escola Professora Raimunda da Silva Virgolino realizar o procedimento de regularização de vida escolar do aluno HÉRIC MORAES DE ALCÂNTARA de acordo com as normas desse Sistema de Ensino considerando o que estabelece a legislação vigente. É o parecer, salvo melhor juízo. IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA. Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Caucaia. Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Caucaia. Caucaia, 28 de Setembro de 2016. Antonia de Maria de Farias e Silva - RELATOR DO PROCESSO. Antonia de Maria de Faria e Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL. Francisco Eilson Martins - PRESIDENTE DO CMEC.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 00.005/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS À ME E EPP); SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REPRESENTANTE: ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA. CONTRATADO: THIAGO MATIAS BRAGA ME REPRESENTANTE: THIAGO MATIAS BRAGA CONTRATO Nº 20161019003 VALOR CONTRATADO: R\$ 16.470,00. DATAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATIVIDADE/CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 08.21.2067.3.3.90.30.00. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE OUTUBRO DE 2016. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO 2016.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 00.005/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS À ME E EPP); SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REPRESENTANTE: CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO. CONTRATADO: THIAGO MATIAS BRAGA ME REPRESENTANTE: THIAGO MATIAS BRAGA CONTRATO Nº 20161019004 VALOR CONTRATADO: R\$ 2.745,00. DATAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATIVIDADE/CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 10.122.0091.2.022.3.3.90.30.00. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE OUTUBRO DE 2016. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO 2016.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO Nº 00.005/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS À ME E EPP); SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. REPRESENTANTE: ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. CONTRATADO: THIAGO MATIAS BRAGA ME REPRESENTANTE: THIAGO MATIAS BRAGA CONTRATO Nº 20161019005 VALOR CONTRATADO: R\$ 4.304,16. DATAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATIVIDADE/CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 07.02.2042.3.3.90.30.00. CONTRATO Nº 20161019006 VALOR CONTRATADO: R\$ 17.216,64; DATAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATIVIDADE/CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 07.22.2047.3.3.90.30.00/07.22.2224.3.3.90.30.00/07.22.2050.3.3.90.30.00/07.22.2053.3.3.90.30.00/07.02.2042.3.3.90.30.00. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE OUTUBRO DE 2016. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO 2016.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26.003/2016-SRP. O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE – TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NO PRÓXIMO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2016 ÀS 09:00HS, NA SEDE DA COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, LOCALIZADA NA RUA CORONEL CORREIA, 1073, PARQUE SOLEDADE, CAUCAIA-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DE 08:00 H ÀS 12:00 H. ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. 19 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26.002/2016. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (PESADAS) E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Empresa vencedora: COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.555.669/0001-42, com o valor global de R\$1.497.611,00 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e onze reais). Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Régis Martins de Oliveira – Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transportes. Caucaia/CE, 19 de outubro de 2016.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº. 26.001/2016-CP. O Presidente da CPCL de Caucaia - torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas para a licitação acima referida, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DA JUREMA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. A CPCL declarou classificadas as propostas das licitantes: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP e CONPATE ENGENHARIA LTDA. ME. Valores globais das propostas apresentadas pelas licitantes: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP - R\$ 1.844.770,69 e CONPATE ENGENHARIA LTDA. ME - R\$ 1.654.814,40, sendo então declarada vencedora do processo licitatório por ter apresentado o menor preço global, a licitante CONPATE ENGENHARIA LTDA. ME. com o valor global de R\$ 1.654.814,40 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos). Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos, conforme art. 109 da Lei 8.666/93. Caucaia, 17 de outubro de 2016. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2016100702 – PP 08.016/2016 – SRP. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAS LÚDICOS E PEDAGÓGICOS, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA-CE Signatários – Contratante: Município de Caucaia/CE – Secretaria Municipal de Educação – Secretária: Antônia Cláudia de Paula Lima. Contratado: LER ASSESSORIA EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS-ME; Representante Legal: Flávia Storino de Sena Nunes - Valor Global R\$ 307.916,00 (Trezentos e sete mil, novecentos e dezesseis reais). Dotação Orçamentária: 08.22.12.368.0027.2096 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES – FUNDEB 40% / Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Data da assinatura: 07 de outubro de 2016. Vigência: 31 de Dezembro de 2016.